



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Memória de Reunião

Nº 23059483 / 2025

DATA: 05/06/2025	HORÁRIO: 15h	LOCAL: Plataforma Google Meet
-------------------------	---------------------	--------------------------------------

PAUTA

- 1- Justificativas de ausência;
- 2- Pedido de reconsideração sobre indeferimento de justificativa de ausência;
- 3- Pedido de atividade para recuperação de nota em disciplina;
- 4- Desligamento do TJMG durante realização do curso de Pós-graduação;
- 5- Proposta de regulamentação do processo disciplinar aplicável aos discentes da pós-graduação.

PARTICIPANTES

NOME	Paulo Calmon Nogueira da Gama	SETOR	Presidente do Colegiado e Coordenador da Pós-Graduação lato sensu em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea
NOME	José Luiz de Moura Faleiros	SETOR	Coordenador da Pós-Graduação lato sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação
NOME	Thiago Grazziane Gandra	SETOR	Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência e Vice-Presidente do Colegiado
NOME	Iácones Batista Vargas	SETOR	Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas
NOME	Lígia Campos de Cerqueira Lana	SETOR	Representante dos docentes da Pós-Graduação lato sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação
NOME	Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias	SETOR	Representante dos discentes da Pós-Graduação lato sensu em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea
NOME	Andréa de Melo Nogueira Muniz	SETOR	Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação

Registro de ausências justificadas dos membros do Colegiado

Justificaram previamente suas ausências nesta reunião:

- Sra. Lorena Assunção Belleza Colares, em razão de sua participação no Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM), nos dias 05 e 06 de junho de 2025, em Porto Velho/RO, conforme designação do Desembargador Saulo Versiani Penna (evento SEI 0089654-87.2025.8.13.0000);
- Sra. Inah Maria Szerman Rezende, convocada, em caráter emergencial, para outra reunião no mesmo horário;
- Dr. Thiago Colnago Cabral, que manifestou ciência sobre a reunião e informou não poder comparecer devido à participação em inspeção do CNJ no Estado de Alagoas.

1- Justificativas de ausência:

1.1. Solicitante: Wéberton Oliveira da Costa

Curso: Pós-graduação em Gestão Pública Judiciária: pessoas, eficiência e inovação

Solicita deferimento da justificativa de ausência na aula presencial da "Disciplina 7: Gestão de Projetos no Setor Público", ministrada pelo professor Marco Mendes, no dia 14 de março de 2025. O motivo da ausência foi uma falha mecânica no ônibus que faria o deslocamento entre

Ipanema e Belo Horizonte, inviabilizando sua chegada à EJEJ. O aluno comunicou prontamente o ocorrido ao docente responsável e entregou todas as atividades previstas no cronograma da disciplina dentro do prazo.

2- Pedido de reconsideração sobre indeferimento de justificativa de ausência:

2.1. Solicitante: Paulo Victor de França Albuquerque Paes

Curso: Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea

Solicita a reconsideração da decisão do Colegiado que indeferiu seu pedido de abono de falta na aula da "Disciplina 11: Crimes de gênero e de intolerância", ministrada em 22 de novembro de 2024 pela professora Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues. Em sua manifestação, o discente explicou que a ausência se deu por sobreposição de datas com outro curso de Mestrado em andamento, voltado ao aperfeiçoamento profissional. Ressaltou seu histórico de participação em atividades acadêmicas, sua atuação em vara criminal e o comprometimento com a formação oferecida pela EJEJ, destacando os esforços para conciliar os deslocamentos entre Governador Valadares e Belo Horizonte. O discente argumenta que a possibilidade de reaproveitamento de créditos, conforme previsto no artigo 3º da Deliberação nº 4 do Colegiado, é limitada, dada a inexistência de disciplina equivalente em turmas ou cursos ativos da EJEJ. Dessa forma, solicita que sua justificativa seja acolhida e a falta seja abonada ou que seja autorizada a recomposição da carga horária da disciplina 11, conforme previsto no artigo 2º da mesma Deliberação.

2.2. Solicitante: Tamiris Regina Nascimento Lolli

Curso: Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea

Solicita reconsideração do indeferimento do pedido de recomposição de carga horária referente à ausência na aula de 22 de novembro de 2024, na "Disciplina 11: Crimes de gênero e de intolerância", ministrada pela Des. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues.

Informa que a ausência se deu por motivos pessoais e que, com autorização da assessoria da docente, realizou trabalho para repor a atividade avaliativa da aula. Anexa comprovantes de que não estava em Belo Horizonte na data: reserva de passagem aérea, cartão de embarque e reserva de hospedagem.

3- Pedido de atividade para recuperação de nota em disciplina:

3.1. Solicitante: Josimara Alves de Paiva

Curso: Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea

Solicita a oportunidade de realizar nova atividade avaliativa referente ao Estudo de Caso 2 da "Disciplina 7 – Tribunal do Júri". Justifica o pedido com base na divulgação tardia das notas, após o término da disciplina, e na ausência prévia das correções detalhadas.

Informa que já havia solicitado revisão ao docente responsável, que manteve a nota inicial e, ao indeferir o pedido, disponibilizou a correção da atividade com justificativas técnicas sobre os critérios adotados (documento 23011180).

Diante disso, a discente submete o pedido à apreciação do Colegiado, requerendo deliberação sobre a possibilidade de nova atividade avaliativa, considerando as circunstâncias relatadas e os critérios acadêmicos aplicáveis.

3.2. Solicitante: Vânia dos Santos Ribeiro

Curso: Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea

Solicita a possibilidade de realizar atividade de recuperação da Disciplina 7 – Tribunal do Júri, com base em precedentes qualificados.

Justifica o pedido devido ao desempenho insatisfatório nas atividades assíncronas 1 e 2, em razão do acúmulo de demandas profissionais como Gerente de Secretaria. Ressalta seu empenho ao longo do curso, mesmo residindo em Brasília de Minas/MG, a cerca de 600 km de Belo Horizonte.

4- Desligamento do TJMG durante realização do curso de Pós-graduação

4.1. Discente: Raquel Valle Vianna

Curso: Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea

Durante a entrega do TCC, identificou-se que a discente não possui mais vínculo com o TJMG, tendo pedido exoneração. A entrega foi feita por e-mail, conforme orientação da coordenação.

Considerando que o edital prevê como público-alvo servidores e magistrados ativos, submete-se ao Colegiado a deliberação sobre a permanência da discente no curso, tendo em vista sua saída voluntária do quadro do Tribunal.

Relembra-se que há precedentes de desligamento com e sem vínculo ativo, avaliados caso a caso.

- **Bernardo Cordeiro Kaufmann** (9682102, processo SEI 0466812-53.2022.8.13.0000) – desligamento involuntário: autorizada permanência, com registro de que situações semelhantes deveriam ser analisadas conforme suas peculiaridades.
- **Luiz Gustavo Nascimento Gonçalves** (11153564, processo SEI 0772576-44.2022.8.13.0000) – desligamento voluntário sem prévia comunicação: discutida a conveniência de uniformizar o entendimento, com manifestações favoráveis à permanência, independentemente da natureza do desligamento, e outras defendendo análise individualizada.

Diante disso, deliberar:

- 1 - Sobre a permanência da discente em questão.
- 2 - Sobre a eventual necessidade de uniformização do entendimento para casos semelhantes ou manutenção da análise caso a caso.

5- Proposta de regulamentação do processo disciplinar aplicável aos discentes da pós-graduação

O Colegiado analisou a minuta de deliberação que trata do rito do processo administrativo disciplinar para discentes, elaborada pela ASJUP e DIRDEP, aprovada pela 2ª Vice-Presidência.

DELIBERAÇÕES

1- Justificativas de ausência:

1.1. Solicitante: Wéberton Oliveira da Costa

Curso: Pós-graduação em Gestão Pública Judiciária: pessoas, eficiência e inovação

Deferida por unanimidade a solicitação do discente, referente à ausência na aula presencial do dia 14/03/2025, da "Disciplina 7 – Gestão de Projetos no Setor Público", por motivo de força

maior, mediante apresentação do comunicado realizado com o docente responsável na data do ocorrido.

2- Pedido de reconsideração sobre indeferimento de justificativa de ausência:

2.1. Solicitante: Paulo Victor de França Albuquerque Paes

Curso: Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea

Deliberado que fica **mantido por maioria o indeferimento da solicitação** de reconsideração apresentada pelo discente, referente à ausência na aula da "Disciplina 11 – Crimes de Gênero e de Intolerância", ministrada em 22 de novembro de 2024, por ausência de fato novo. O discente permanece reprovado na disciplina e poderá realizá-la em nova turma da EJEJF ou em outro curso de pós-graduação, desde que haja equivalência de carga horária e ementa. Informado que há projeção de nova turma do curso, o que poderá viabilizar a realização da disciplina pendente.

A representante dos docentes da Pós-graduação em Gestão Pública Judiciária, Lígia Campos de Cerqueira Lana, questionou se haveria tempo hábil para o cumprimento da disciplina sem que o aluno fosse julgado. Foi esclarecido que nenhum normativo do curso prevê prazo específico para o cumprimento da disciplina pendente e, conseqüente conclusão do curso.

Voto contrário registrado pela representante dos discentes da Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea, Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias.

2.2. Solicitante: Tamiris Regina Nascimento Lolli

Curso: Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea

Deliberado que fica **mantido por maioria o indeferimento da solicitação** de reconsideração apresentada pela discente, esclarecendo que o motivo não se deu pela falta de documentos que comprovem a ausência, mas pela justificativa apresentada, que não se enquadra nas hipóteses da Deliberação nº 4 do Colegiado que autorizam a recomposição. A discente permanecerá reprovada na disciplina e poderá realizá-la em nova turma da EJEJF ou em outro curso de pós-graduação, nos termos do artigo 3º da Deliberação nº 4 do Colegiado.

Voto contrário registrado pela Representante dos discentes da Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea, Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias.

Abstenção do voto pelo Desembargador José Luiz de Moura Faleiros, Coordenador da Pós-Graduação lato sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação, que se declarou suspeito em razão de ser a discente sua assessora.

3- Pedidos de reconsideração de nota e de atividade para recuperação de nota em disciplina:

3.1. Solicitante: Josimara Alves de Paiva

3.2. Solicitante: Vânia dos Santos Ribeiro

Curso: Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea

Foram apreciadas, em conjunto, as solicitações das discentes **Josimara Alves de Paiva** e **Vânia dos Santos Ribeiro**, ambas do curso de Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea, referentes à possibilidade de realização de nova atividade avaliativa na "Disciplina 7 – Tribunal do Júri".

A discente **Josimara Alves de Paiva** justificou o pedido com base na divulgação tardia das notas, após o encerramento da disciplina, e na ausência de correções detalhadas prévias. Informou que já havia solicitado revisão ao docente responsável, que manteve a nota inicial e,

ao indeferir o pedido, disponibilizou justificativas técnicas por meio de correção da atividade. Diante disso, submeteu o requerimento ao Colegiado, solicitando deliberação sobre a possibilidade de nova avaliação.

A discente **Vânia dos Santos Ribeiro** solicitou a possibilidade de atividade de recuperação da mesma disciplina, alegando desempenho insatisfatório nas atividades assíncronas 1 e 2 devido ao acúmulo de demandas profissionais como Gerente de Secretaria. Destacou o empenho demonstrado ao longo do curso, inclusive diante das dificuldades de deslocamento por residir em município distante da capital.

A representante dos discentes, Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias, sugeriu que, caso seja deferida a recuperação de notas, que essa possibilidade estendida e comunicada a todos os discentes em situação semelhante, em qualquer das disciplinas do curso, sob a alegação de que a coordenação administrativa não haveria disponibilizado os espelhos de correção das atividades avaliativas. A discente afirmou, ainda, que os docentes não forneceram, ao longo do curso, retorno sobre o desempenho nas atividades avaliativas por meio do ambiente virtual.

A Coordenadora Administrativa, Andréa de Melo Nogueira Muniz, informou que a secretaria acadêmica, não somente na EJEJF, mas em qualquer instituição de ensino superior, não tem como atribuição fazer de ofício a disponibilização de atividades avaliativas após a correção, sendo essa função dos docentes, que o fazem através dos ambientes virtuais dos cursos. Esclareceu, ainda, que fez a disponibilização de documentos a todos os discentes que o demandaram pela via administrativa.

O Desembargador Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do Colegiado e Coordenador da Pós-Graduação lato sensu em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea, ressaltou a importância de reforçar a orientação para que os docentes apresentem considerações e disponibilizem devolutivas aos discentes ao longo do desenvolvimento das disciplinas.

A representante dos docentes da Pós em Gestão Pública Judiciária, Lígia Campos de Cerqueira Lana, confirmou que essa é uma atribuição dos docentes, relatando sua atuação e de outros docentes na EJEJF. Pontou que as devolutivas são parte natural e obrigatória da função do docente, sendo essencial no processo de ensino-aprendizagem.

Superada a discussão, passou-se à análise da possibilidade de oferta de atividade de recuperação de notas no âmbito dos cursos de pós-graduação da EJEJF.

O Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência e Vice-Presidente do Colegiado, Thiago Grazziane Gandra, manifestou o entendimento de que, normativamente, não há possibilidade de novo recurso em relação à solicitação apresentada, com base no artigo 32, §2º da Portaria nº 177/2VP/2023, que dispõe que *“o pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada avaliação”*

Além disso, argumentou que eventuais discussões sobre possibilidade de recuperação de nota constituem questão distinta da revisão de avaliação, havendo, portanto, a necessidade de **normatizar a questão**, de modo a garantir maior segurança e previsibilidade ao corpo discente e docente.

Nesse sentido, foi proposta a edição de deliberação do Colegiado ou alteração da Portaria nº 177/2VP/2023 para a previsão expressa de **impossibilidade de adoção do instituto de recuperação de nota nos cursos de pós-graduação da EJEJF**, para garantia da manutenção de seu nível de qualidade.

Ficou definido que a proposta será encaminhada à ASJUP pela Coordenação Administrativa. Após elaboração/alteração do normativo, a minuta deverá ser encaminhada pelo SEI a todos os integrantes do Colegiado para aprovação, não havendo a necessidade de nova reunião, uma vez que o assunto foi suficientemente debatido.

Assim sendo:

- **Indeferida por maioria** a solicitação de reconsideração da discente Josimara Alves de Paiva, nos termos do artigo 32, §2º da Portaria nº 177/2VP/2023;

- **Indeferida por maioria** a solicitação de atividade de recuperação de nota da discente Vânia dos Santos Ribeiro, por ausência de previsão do instituto nos normativos da EJEJF.

4- Desligamento do TJMG durante realização do curso de Pós-graduação

O caso foi levado ao conhecimento do Colegiado em razão do desligamento da discente Raquel Valle Vianna do quadro funcional do TJMG, o que a retira do público-alvo previsto no edital do curso. Ressaltou-se que há dois precedentes de discentes da já encerrada Pós-graduação em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de empresas, nos quais foi permitida a permanência de discentes no curso que também se desligaram do corpo funcional do TJMG, com a ressalva de que cada situação deveria ser analisada individualmente pelo Colegiado, considerando as circunstâncias específicas de cada caso.

A discente em questão apresentou frequência regular, foi aprovada em todas as disciplinas e não registrou nenhuma intercorrência ao longo do curso. O único item pendente para a conclusão é a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), já devidamente entregue.

O Desembargador Paulo Calmon Nogueira da Gama lembrou a deliberação anterior do Colegiado, nos casos análogos, destacando que o entendimento adotado foi no sentido de que o critério referente ao público-alvo previsto no edital deve ser aplicado no momento da inscrição e matrícula no curso, não sendo vedada a permanência ou conclusão do curso em caso de posterior desligamento do TJMG, seja por exoneração, aposentadoria ou outro motivo. Sugeriu, ainda, que essa orientação seja explicitada de forma mais clara nos próximos editais, caso se deseje estabelecer como requisito para a certificação a manutenção do vínculo funcional com o Tribunal.

A representante dos discentes, Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias, informou que outra discente, Giselle Esteves Mattos Generoso, também foi exonerada após a entrega do TCC.

A Coordenadora Administrativa opinou no sentido de que, sempre que houver assessor de recrutamento amplo no público-alvo previsto em edital, deve admitir permanência no curso diante de desligamento do TJMG. Ressaltou que esse vínculo não possui a mesma estabilidade de um servidor de carreira, o qual pode assumir o compromisso de permanecer no Tribunal por determinado período após a conclusão do curso, assegurando o retorno institucional do investimento realizado. Manifestou, ainda, que o ganho intelectual proporcionado pela formação também representa um retorno para a sociedade, considerado ganho indireto para o Tribunal. Diante disso, entende ser mais proveitoso permitir a conclusão do curso pelas discentes do que se perder o investimento público já realizado em sua formação.

O Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas, Iácones Batista Vargas, declarou considerar importante que haja um regramento geral a ser seguido, deixando-se para análise individual os casos excepcionais, ou prever situações específicas que possam surgir no decorrer da oferta dos cursos. Mencionou, como exemplo, experiência vivida em formação promovida pela Fundação Dom Cabral, na qual firmou contrato prevendo a restituição dos valores investidos pela instituição, caso se desligasse do órgão antes de um determinado prazo. Ressaltou que esse tipo de instrumento pode ser uma alternativa para assegurar o retorno do investimento realizado, seja ele institucional ou social.

Determinada por unanimidade a possibilidade de permanência no do curso das discentes Raquel Valle Vianna e Giselle Esteves Mattos Generoso.

5- Proposta de regulamentação do processo disciplinar aplicável aos discentes da pós-graduação

Apresentada a proposta minuta de Deliberação 23065394 pelo Iácones Batista Vargas, Diretor

Executivo de Desenvolvimento de Pessoas, o Colegiado passou a discutir alterações nos artigos 7º e 9º, parágrafo único, do mencionado documento.

No artigo 7º, foi observado que o texto não previa um recurso quanto à decisão do Colegiado, sendo o pedido de reconsideração um limitador da defesa do discente, uma vez que não haveria decisão hierarquicamente superior.

Após um debate sobre se haveria possibilidade de recurso da decisão do Colegiado ao Superintendente da EJEJ, o Desembargador Paulo Calmon Nogueira da Gama propôs que o relatório da comissão processante fosse enviado diretamente ao Presidente do Colegiado para decisão monocrática, cabendo assim o recurso dessa decisão ao Colegiado.

A Coordenadora Administrativa fez ponderação sobre o 9º, parágrafo único, informando que a atribuição a emissão de emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE é da Diretoria de Finaças - DIRFIN, sendo a EJEJ responsável apenas por encaminhar a solicitação. Nesse sentido, foi proposta a seguinte redação:

Art. 9º.(..)

*Parágrafo único. Não sendo possível o desconto dos valores em folha de pagamento a **EJEJ providenciará a emissão do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e encaminhará ao discente para quitação, a qual deverá ser comprovada nos autos.***

Definidas as alterações pela totalidade dos presentes, ficou **aprovada por unanimidade** a minuta do normativo, com a condição de adequação da redação pela ASUP. A minuta com as alterações deverá ser encaminhada pelo SEI a todos os integrantes do Colegiado para aprovação, não havendo a necessidade de nova reunião, uma vez que o assunto foi suficientemente debatido.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 13/06/2025, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Paulo Calmon Nogueira da Gama, Desembargador(a)**, em 16/06/2025, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Campos de Cerqueira Lana, Coordenador(a)**, em 16/06/2025, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Luiz de Moura Faleiros, Desembargador(a)**, em 17/06/2025, às 15:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Grazziane Gandra, Juiz(a) de Direito**, em 18/06/2025, às 11:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias, Assessor(a) Judiciário(a)**, em 18/06/2025, às 11:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iácones Batista Vargas, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/06/2025, às 20:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23059483** e o código CRC **8C2FEBF7**.

0122190-54.2025.8.13.0000

23059483v89